



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

## LEI Nº 1011/06

### **Autoriza o Executivo Municipal a concessão de direito real de uso de uma área de terreno à LOJA MAÇÔNICA FRATERNIDADE PORTUENSE Nº 263**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a concessão de direito real de uso à **LOJA MAÇÔNICA FRATERNIDADE PORTUENSE Nº 263**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 03.365.196/0001-06, com sede na Rua Artungo Moura 101A, de uma área de terreno de propriedade do Município de Astolfo Dutra que mede 513,00 M<sup>2</sup> (quinhentos e treze metros quadrados), área triangular com as seguintes confrontações: 42,30 metros de extensão pelo lado esquerdo, 41,85 metros de extensão pelo lado direito e de frente para rua existente, formando o vértice do triângulo e pelos fundos e formando a base do triângulo mede 24,45 confrontando pelos fundos e pelo lado esquerdo com terrenos do Município, tudo conforme transcrito do memorial descritivo e planta de localização que passam a fazer parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único: Destina o imóvel ora concedido à construção da loja Maçônica Fraternidade Portuense nº 263 neste ato representado pelo seu Ven.: José Eduardo Dias Moreira.

**Art. 2º** A partir da data da publicação desta Lei, se a CONCESSIONÁRIA ou seus sucessores não cumprirem os prazos e condições descritos neste artigo a concessão caducará e o imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município concedente.

XI. não murar ou cercar o terreno, dentro de 180 (cento e oitenta) dias;

XII. não iniciar, dentro de 12 (doze) meses, as obras de construção civil do galpão de sua filial;

XIII. não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual. em caso da Empresa concessionária apresentar inexplicável diminuição do seu quadro de funcionários, demonstrando aspectos pré-falimentares;

XIV. no caso da concessionária, ou ainda pessoa física ou entidade jurídica por ela autorizada, edificar qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha ser utilizado durante a edificação do templo.

§ 1º Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser renegociados, desde que, a concessionária apresente ao Órgão Executivo, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas, e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

**Art. 3º** Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução, ou ainda se a Concessionária vier apresentar situações pré-falimentares, reverterá ao Município a nua propriedade do imóvel concedido. Caberá a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra a preferência de aquisição, até mesmo em hasta pública, sobre as construções e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

benfeitorias que a Concessionária falida tiver edificado, a título de expansão no imóvel, após a data da publicação da Lei de Concessão, tomando por base para tal aquisição o valor venal do imóvel que serve de cálculo para a cobrança do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) que incide sobre o imóvel, ou pelo valor venal arbitrado por perito judicial designado pelo Juízo Competente.

**Art. 4º** Em caso de retomada do imóvel pelo Município, através de ação competente em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão por parte da concessionária, reverterá sem qualquer ônus ou indenização à Prefeitura Municipal, a nua propriedade.

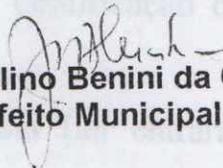
**Art. 5º** É assegurada à Concessionária, após 10 (dez) anos de atividades ininterruptas, contados a partir da data desta lei, a efetivação da transferência definitiva da posse, do uso, da propriedade, do domínio e do gozo do terreno, e, da mesma forma de todas as benfeitorias e construções existentes, desde que, neste período, não venha ocorrer a degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão que consiste na atividades clube de serviço.

**Art. 6º** Caberá a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra garantir o integral cumprimento desta Lei de Concessão entregando à concessionária o imóvel e benfeitorias por ventura já existentes totalmente desocupados, livres e desembaraçados.

**Art. 7º** Fica sob responsabilidade da Empresa Concessionária as despesas decorrentes com a lavratura e registro das escrituras de Cessão de direito real de uso e Escritura Definitiva da propriedade, nas quais obrigatoriamente deverá constar o inciso V do artigo 2º desta lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 1º de fevereiro de 2006.

  
**José Natalino Benini da Cunha**  
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito em 24 de fevereiro de 2006.

**JOSE NATALINO BENINI DA CUNHA**  
PREFEITO MUNICIPAL